



Ofício circular nº 008/2024/GP/AMM

Cuiabá, 18 de janeiro de 2024.

Aos Excelentíssimos (as) Senhores (as)
Prefeitos (as) Municipal
Estado de Mato Grosso - MT

ASSUNTO: O Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou o entendimento de que os Tribunais de Contas detêm o direito de impor sanções administrativas a governadores e prefeitos sem a necessidade de aprovação legislativa.

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Prefeitos (as),

A Associação Mato-grossense dos Municípios, no cumprimento de seu papel institucional representada pelo Presidente que abaixo subscreve, vem a Vossa Excelência **INFORMAR** que os Tribunais de Contas detêm o direito de impor sanções administrativas aos governadores e prefeitos sem necessidade de aprovação legislativa.

O STF, por meio do tema 1287, tratou da possibilidade de realização de "tomada de contas especial" e imposição de penalidades, como multas, pagamento de dívidas ou outras sanções administrativas aos chefes do executivo, por parte dos Tribunais de Contas, sem a confirmação ou julgamento posterior pelo Legislativo.

No caso concreto, o ex-Prefeito do Município de Vale do Paraíso/RO, ingressou com ação visando a declaração de nulidade de decisão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em procedimento de tomada de contas especial, que o condenou ao pagamento de valores a título de débito e de multa, por irregularidades na execução de convênio firmado entre os entes estadual e municipal.



Associação Mato-grossense dos Municípios

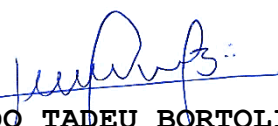
www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

Em decisão datada de 19/12/2023, o STF concluiu que, no âmbito da tomada de contas especial, **é possível a condenação administrativa de Chefes dos Poderes Executivos** municipais, estaduais e distrital pelos Tribunais de Contas, **quando identificada a responsabilidade pessoal** em face de irregularidades no cumprimento de convênios interfederativos de repasse de verbas, **sem necessidade de posterior julgamento ou aprovação do ato pelo respectivo Poder Legislativo.**

Frisa-se que a decisão proferida está em consonância com o entendimento já dominante em nossos Tribunais, apenas vindo a confirmar entendimento já consolidado.

A Coordenadoria Jurídica fica à disposição para eventuais esclarecimentos de forma mais detalhada, através do endereço eletrônico: juridicoamm@hotmail.com.

Atenciosamente,


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Presidente AMM